DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3383/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11388/2021
PROTOCOLO	: 2131455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 35/2021**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de controle integrado de pragas com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias, integrando todas as localidades (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame (peça 11).

Intimado para se manifestar, o jurisdicionado informou que o certame foi suspenso para análise dos apontamentos apresentados (peça 18).

Posteriormente, em virtude do tempo decorrido, o jurisdicionado foi intimado para se manifestar quanto ao estágio da contratação (peça 27), quando informou que **revogou** a licitação, juntando cópia da publicação do termo de revogação (peças 32/33).

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequentemente arquivamento deste processo, por perda do objeto (peça 35).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **revogada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

b) **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA